

Em Debate 06 (2007)

Rev. do Depto. de Serviço Social

PUC-Rio

<http://www.maxwell.lambda.ele.puc-rio.br>

Homossexualidade, Lei Natural e Cidadania¹

Luís Corrêa Lima²

RESUMO: Nas questões que envolvem a livre orientação sexual, como a não discriminação de homossexuais e a união civil entre pessoas do mesmo sexo, freqüentemente surge o argumento da 'lei natural'. Neste assunto, defensores ardorosos e opositores intransigentes recorrem ao que consideram perfeitamente de acordo com a norma inerente à natureza humana, ou em desacordo inadmissível. Este trabalho pretende tratar do conceito de lei natural em pronunciamentos recentes da Igreja Católica; bem como nos projetos de lei de união civil, da então deputada Marta Suplicy, e contra a homofobia, da deputada Iara Bernardi. Discute também a relevância teórica deste mesmo conceito, fortemente contestada por filósofos do direito como Norberto Bobbio.

PALAVRAS-CHAVE: GLBT, homofobia, uniões homoafetivas, lei natural, Igreja Católica.

ABSTRACT: The argument of 'natural law' is often raised in the issues which involve free sexual orientation, like non discrimination against homosexuals and legal marriage between people of the same sex.

Enthusiastic advocates and intransigent opponents appeal to what they consider perfectly in accordance with the norm which is inherent to human nature, or an inadmissible disagreement. This work intends to deal with the concept of the natural law in recent pronouncements of the Catholic Church; as well as in the bill of civil union by, at the time, congresswoman Marat Suplicy, and against homophobia, by congresswoman Iara Bernardi. It also discusses the theoretical relevance of this same concept, strongly contested by philosophers of law like Norberto Bobbio.

KEY WORDS: GLBT, homophobia, homoffective marriages, natural law, Catholic Church.

A luta pela cidadania e ampliação de direitos de pessoas GLBTs (gays, lésbicas, bissexuais, transgêneros) toca crenças e ideologias presentes na sociedade. Neste universo ideológico se encontra a categoria de 'lei natural', fortemente arraigada na tradição ocidental, e campo de disputa de defensores e opositores dos direitos

¹ Versão revista de trabalho apresentado no 31º Encontro Anual da ANPOCS (Associação Nacional de Pós-graduação em Ciências Sociais), Caxambu, 2007.

² Padre jesuíta, historiador e professor do Depto. de Serviço Social da PUC-Rio.

reivindicados pelos movimentos sociais em favor da diversidade sexual. No Brasil, um projeto de lei quer reconhecer as uniões civis homoafetivas. Ele foi proposto pela então deputada federal Marta Suplicy, em 1995³. Nas justificativas apresentadas, há referências à lei natural.

O ponto de partida da justificação é a constatação de que a heterossexualidade não é a única forma de expressão da sexualidade da pessoa humana. Em 1985, o Conselho Federal de Medicina, antecipando-se à Organização Mundial de Saúde, tornou sem efeito a classificação da homossexualidade como doença, até então denominada ‘desvio ou transtorno sexual’. A sociedade viveria uma lacuna frente às pessoas que não são heterossexuais. Elas não teriam como regulamentar a relação entre si e perante a sociedade, tais como pagamento de impostos, herança, etc... Esta possibilidade de parceria só é reconhecida entre heterossexuais. E os outros tantos, por que seriam excluídos?⁴

O projeto pretende fazer valer o direito à orientação sexual, hétero, bi ou homossexual, enquanto ‘expressão dos direitos inerentes à pessoa humana’. Se os indivíduos têm direito à busca da felicidade, por uma ‘norma imposta pelo direito natural a todas as civilizações’, não haveria porque continuar negando ou querendo desconhecer que muitas pessoas só são felizes se ligadas a outras do mesmo sexo. Longe de escândalos ou anomalias, observa, deve-se reconhecer que estas pessoas só buscam o respeito às uniões enquanto parceiros, respeito e consideração que lhes são devidos pela sociedade e pelo Estado⁵.

Relacionamentos pessoais baseados num compromisso mútuo, laços familiares e amizades duradouras supostamente são parte da vida de todo ser humano. Eles satisfazem necessidades emocionais fundamentais e provêem segurança e aconchego nas horas de crise em vários momentos da vida, inclusive na velhice. São um poderoso instrumento contra a falta de raízes, protegem e mantêm a integridade dos indivíduos. Com essa intenção, a relação permanente e compromissada entre homossexuais deveria existir como possibilidade legal⁶.

A aceitação legal da união civil entre pessoas do mesmo sexo encorajaria mais gays e lésbicas a assumirem sua orientação sexual. Longe de "criar" mais homossexuais, como equivocadamente se supõe, essa realidade somente tornará mais fácil a vida das

³ Projeto de Lei Federal nº 1.151, de 1995, www.ggb.org.br/projetolei_1151.html.

⁴ *Idem*.

⁵ *Idem*.

⁶ *Idem*.

peessoas que já vivem esta orientação sexual de forma clandestina. A possibilidade de assumir o que se é, teria como consequência a diminuição da angústia e também uma maior possibilidade de proteção à saúde, principalmente em relação à AIDS. O que é proibido gera vergonha, dissimulação e, muitas vezes, medo. A possibilidade da união estável, mesmo que não exercida, reduziria problemas criados pela necessidade de esconder a própria condição, de não ser reconhecido(a) socialmente, viver em isolamento ou na mentira⁷.

O Brasil é um país no qual homossexuais masculinos e femininos têm sofrido extrema violência. Raras são as semanas que não se sabe de um assassinato violento. Uma das portas que leva à violência é a homofobia. A aceitação da homossexualidade, através da legalização da união civil entre pessoas do mesmo sexo, certamente diminuiria o comportamento homofóbico e a consequente agressão. A lei, além de aceitar e proteger uma realidade, proveria um respaldo social importante⁸.

A possibilidade de se oficializar a união civil entre pessoas do mesmo sexo permitiria que em períodos de crise os casais pudessem ser ajudados, como nas uniões heterossexuais. Os casais heterossexuais casados, quando passam por problemas, enfrentam vários fatores que impedem uma ruptura imediata. A situação enfrentada pelos homossexuais que mantêm relações secretas, ignoradas pela família e amigos, é que não se oferece ajuda nas situações difíceis⁹.

Uma parceria legalizada seria um sinal às famílias, aos amigos e à sociedade de que um casal gay ou lésbico deseja manter uma relação de compromisso. Isso seria enfatizado pelo *status* formal e legal da união. Muitos casais homossexuais acham uma injustiça que mesmo depois de muitos anos de coabitação ainda são considerados legal, econômica e socialmente - meramente como duas pessoas que dividem uma residência¹⁰.

Relacionamentos estáveis proveriam segurança e um sentimento de pertença. Muitos homossexuais sozinhos não são reconhecidos pelas famílias. As pessoas com orientação homossexual possuem a mesma necessidade de segurança e proximidade que pessoas com orientação heterossexual, e devem ter direito ao mesmo apoio nas relações permanentes. O projeto de união civil entre pessoas do mesmo sexo não pretende resolver todos estes problemas, nem fazer com que todas as famílias aceitem essa

⁷ *Idem.*

⁸ *Idem.*

⁹ *Idem.*

¹⁰ *Idem.*

situação, mas certamente poderá ter um efeito estabilizador¹¹.

A possibilidade de regularizar uma situação de união já existente, tornaria estes relacionamentos mais estáveis, na medida em que seriam solucionados problemas práticos, legais e financeiros. A vida social dos casais homossexuais também seria afetada, fazendo com que sejam aceitos de modo melhor pela sociedade e até pelas próprias famílias¹².

O projeto de Marta Suplicy foi elaborado em estreita colaboração com o movimento gay. A idéia de lei natural está presente ao se falar de um ‘direito natural’ que impõe a busca da felicidade como norma a todas as civilizações. E também na menção aos ‘direitos inerentes’ à pessoa humana, que devem se estender à orientação sexual. O restante do argumento do projeto é como assegurar esses direitos a pessoas homossexuais, numa sociedade que não mais considera a homossexualidade como doença ou transtorno.

Em 2006, foi aprovado na Câmara dos Deputados o projeto de lei de Iara Bernardi contra a homofobia. Ele criminaliza a discriminação por orientação sexual, assim como são criminalizadas outras discriminações: por raça, gênero, nacionalidade, religião, etc.... O projeto foi encaminhado ao Senado¹³.

Na justificativa apresentada, está o suposto avanço da sociedade brasileira diante do qual o direito e a legislação não podem ficar estagnados. Os legisladores têm o dever de encontrar mecanismos que assegurem os direitos humanos, a dignidade e a cidadania das pessoas, independente da raça, cor, religião, opinião política, sexo ou da orientação sexual. A orientação sexual seria um direito personalíssimo, ‘atributo inerente e inegável’ à pessoa humana. E como direito ‘fundamental’, prolongamento dos direitos da personalidade, é imprescindível para a construção de uma sociedade que se quer livre, justa e igualitária¹⁴.

Não se trata de defender o que é certo ou errado, segundo o projeto, mas de respeitar as diferenças e assegurar a todos o direito de cidadania. Os legisladores têm como responsabilidade a elaboração de leis que levem em conta a diversidade da população brasileira. A principal função dos parlamentares seria assegurar direitos, independente de suas escolhas ou valores pessoais¹⁵.

¹¹ *Idem.*

¹² *Idem.*

¹³ Projeto de Lei Original Nº 5.003-A, De 2001, *Diário do Senado Federal*, 15/12/2006, p. 38856-38858.

¹⁴ *Idem.*

¹⁵ *Idem.*

Pretende-se assegurar os direitos humanos sem hierarquizá-los. Homens e mulheres, portadores de deficiência, homossexuais, negros, crianças e adolescente são sujeitos sociais, e por isso, sujeitos de direitos. Propõe-se o fim da discriminação de pessoas que pagam impostos como todas as outras. Assim se garantiriam os direitos de cidadania, de modo a prevalecer o artigo 5º da Constituição brasileira: ‘Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade’. O projeto pretende colocar o Brasil em um ‘patamar contemporâneo’ de respeito aos direitos humanos e de cidadania¹⁶.

Novamente a idéia de lei natural está presente ao se mencionar atributos inerentes e inegáveis à pessoa humana, que incluiriam o direito à orientação sexual. Este seria um direito ‘fundamental’ e ‘imprescindível’ para uma sociedade que preze a liberdade, a justiça e a igualdade. Combater a homofobia com uma lei que reprime a discriminação por orientação sexual, elevaria o Brasil ao nível da modernidade jurídica, onde a cidadania é marcada pelo respeito à pessoa humana e aos seus direitos.

Na outra ponta de leque ideológico da lei natural está a hierarquia da Igreja Católica, sobretudo o papa e a Cúria Romana. Em um texto normativo de ampla difusão, o *Catecismo da Igreja Católica*¹⁷, encontramos uma veemente condenação do homoerotismo bem como de supostos direitos de livre orientação sexual.

Para o *Catecismo*, a ‘homossexualidade’ designa as relações entre homens e mulheres que sentem atração sexual, exclusiva ou predominante, por pessoas do mesmo sexo. Ela se reveste de formas muito variáveis ao longo dos séculos e das culturas. Sua gênese psíquica continuaria amplamente inexplicada. Apoiando-se na Sagrada Escritura, que apresenta os ‘atos de homossexualidade’ como ‘depravações graves’, a tradição sempre os considerou ‘intrinsecamente desordenados’. Seriam contrários à lei natural. Fecham o ato sexual ao dom da vida. Não procedem de uma complementaridade afetiva e sexual verdadeira. Em nenhum caso podem ser aprovados¹⁸.

Evoca-se a tradição catequética sobre a existência de pecados que ‘bradam ao céu’. Bradariam ao céu o sangue de Abel, o pecado dos sodomitas¹⁹, o clamor do povo oprimido no Egito, a queixa do estrangeiro, da viúva e do órfão; a injustiça contra o

¹⁶ *Idem*.

¹⁷ *Catecismo da Igreja Católica*, <http://catecismo.catequista.net/conteudo/1a.html> . A primeira edição, provisória, é de 1992. A edição definitiva é de 1997.

¹⁸ *Ibidem*, nº2357.

¹⁹ *Sodomia* é o modo como se designam as relações homoeróticas na tradição judaico-cristã, sobretudo o sexo anal. O termo ‘homossexual’, propriamente, surgiu somente no século 19 no contexto médico.

assalariado²⁰.

O documento reconhece que um grande número de homens e de mulheres apresenta tendências homossexuais ‘profundamente enraizadas’. Esta inclinação objetivamente desordenada constituiria, para a maioria, uma provação. Eles devem ser acolhidos com respeito, compaixão e delicadeza. Deve-se evitar para com eles todo sinal de discriminação injusta. Estas pessoas seriam chamadas a realizar a vontade de Deus em sua vida e, se forem cristãs, a unir ao sacrifício da cruz do Senhor as dificuldades que podem encontrar por causa de sua condição²¹.

As pessoas homossexuais seriam chamadas à ‘castidade’. Neste caso, trata-se de abstinência sexual permanente. Pelas virtudes de autodomínio, educadoras da liberdade interior, às vezes pelo apoio de uma amizade desinteressada, pela oração e pela graça dos sacramentos, elas podem e devem se aproximar, gradual e resolutamente, da suposta perfeição cristã²².

Basicamente o *Catecismo* exprime a atitude cristã de condenar um suposto pecado, mas de acolher o pecador e ajudá-lo na sua conversão. E não faltam qualificações moralmente carregadas para este pecado, bem como sua equiparação a terríveis formas de maldade e opressão.

Sobre a não discriminação de pessoas em função da orientação sexual, a Cúria Romana emitiu normas na mesma época²³. Segundo a Congregação para a Doutrina da Fé (CDF), a orientação sexual não constitui uma característica comparável a raça ou tradições étnicas no que diz respeito à não discriminação. No caso da orientação homossexual, trata-se de uma ‘desordem objetiva’ que exige discernimento moral²⁴.

Em alguns âmbitos, não seria injusto levar-se em conta a orientação sexual, como no caso da adoção e guarda de crianças, na admissão de professores ou técnicos esportivos, e no recrutamento militar. Pessoas homossexuais, como seres humanos, têm o mesmo direito de todas as pessoas, incluindo o de não serem tratadas de modo a ofenderem sua dignidade; o acesso ao trabalho, à moradia, etc... No entanto, estes direitos não são absolutos. Eles podem legitimamente ser limitados devido à ‘desordem objetiva de conduta externa’. Isto não é apenas lícito, mas às vezes necessário. E não

²⁰ *Catecismo da Igreja Católica*, o.c., n°1867.

²¹ *Ibidem*, n°2358.

²² *Ibidem*, n°2359.

²³ CONGREGAÇÃO PARA A DOCTRINA DA FÉ, “Some considerations concerning the response to legislative proposals on the non-discrimination of homosexual persons”, 1992, <http://www.ewtn.com/library/CURIA/CDFHOMOL.HTM>.

²⁴ *Ibidem*, n°10.

apenas no caso de comportamentos voluntários, mas também nos casos de doença física ou mental. De acordo com a CDF, é aceitável que o Estado restrinja o exercício dos direitos, por exemplo, no caso de doença mental ou contagiosa para proteger o bem comum²⁵.

Incluir a orientação homossexual entre as características que não se pode discriminar, pode levar a se considerar a homossexualidade como uma fonte positiva de direitos humanos, conduzindo a ações afirmativas ou práticas semelhantes. Isto seria ainda mais ‘deletério’ pois, segundo a CDF, ‘não há direitos à homossexualidade’²⁶. Ou seja, a não discriminação de gays e lésbicas só constitui um direito na medida em não hajam condutas homoeróticas. Caso contrário, a discriminação pode ser legítima para a proteção do suposto bem comum.

Em 2003, a CDF emitiu um documento específico contra a união civil de pessoas do mesmo sexo²⁷. Os termos são bem contundentes: as uniões homossexuais são ‘nocivas’ a um reto progresso da sociedade humana, sobretudo se aumentar a sua efetiva incidência sobre o tecido social; deve haver oposição clara e incisiva ao seu reconhecimento legal, sobretudo dos políticos católicos; não se deve colaborar para colocar este reconhecimento em prática e, quando for possível, recorrer-se-á à objeção de consciência. Não se deve inserir crianças nestas uniões através da adoção, pois isto significa praticar a violência contra elas, aproveitando-se do seu estado de fraqueza para introduzi-las em ambientes que não favorecem o seu pleno desenvolvimento humano²⁸.

Por tratar de uma matéria que diz respeito à ‘lei moral natural’, afirma o texto, tais argumentos são apresentados não só aos crentes, mas a todos os que estão empenhados na promoção e defesa do bem comum da sociedade. O ensinamento da Igreja sobre o matrimônio tradicional e sobre a complementaridade dos sexos, proporia uma verdade evidenciada pela ‘reta razão’ e reconhecida como tal por todas as grandes culturas do mundo²⁹. À luz da doutrina sobre o matrimônio se condenam formas alternativas de união.

Estas posições estavam em perfeita consonância com o pensamento do papa João Paulo 2º. Ele considerava uma forma grave de violação da lei de Deus as pressões

²⁵ *Ibidem*, nº11-12.

²⁶ *Ibidem*, nº13.

²⁷ CONGREGAÇÃO PARA A DOCTRINA DA FÉ, “Considerações sobre os projetos de reconhecimento legal das uniões entre pessoas homossexuais”, 2003, http://www.vatican.va/roman_curia/congregations/cfaith/documents/rc_con_cfaith_doc_20030731_homosexual-unions_po.html.

²⁸ *Idem*.

²⁹ *Ibidem*, nº1-2.

do Parlamento europeu para que as uniões homossexuais fossem reconhecidas como uma forma alternativa de família, à qual caberia também o direito de adoção. Wojtyła suspeitava da atuação astuciosa e encoberta de uma ‘ideologia do mal’, servindo-se até dos direitos do homem contra o próprio homem e contra a família³⁰. A postura do papa e da Cúria Romana está longe de ser consenso no mundo católico. Ela gerou artigos de teólogos que divergiam e até protestos públicos do clero³¹.

Assim, a lei natural e seus conceitos correlatos - como direitos inerentes e atributos inegáveis à pessoa humana – são utilizados por defensores ardorosos e opositores intransigentes dos direitos reivindicados pelos movimentos sociais em favor da diversidade sexual. Ambos recorrem ao que consideram perfeitamente de acordo com a natureza humana, ou em desacordo inadmissível.

A categoria de lei natural desempenha um papel fundamental na moral cristã³². Ela já é conhecida desde a antiguidade clássica. Mesmo a Bíblia faz referência a um conjunto de normas éticas que podem ser conhecidas pelo homem antes da revelação, independentemente dela. Estas normas éticas são inclusive respaldadas pela Escritura. A principal delas é a *regra de ouro*, a regra da reciprocidade: ‘tudo aquilo, portanto, que quereis que os homens vos façam, fazei-o vós a eles, porque isto é a Lei e os Profetas’³³.

Ao falar da culpa universal de judeus e gentios (não-judeus), o apóstolo Paulo diz que os judeus pecaram com a lei de Moisés (a *Torá*) e os gentios pecaram sem a lei, mas tendo uma lei não escrita, ‘gravada em seus corações’, da qual dá testemunho sua consciência e seus pensamentos que ora os acusam, ora os defendem³⁴. Esta lei não escrita remonta à filosofia grega, que falava de uma justiça óbvia, evidente, ‘natural’, em contraposição às outras obrigações, derivadas das leis escritas.

Trata-se de uma norma *agrapha* (não escrita), cuja obrigatoriedade não nasce de um código, mas sim da evidência de sua própria força e valor. Ela se liga à idéia de um *cosmos*, o universo como uma realidade perfeitamente harmônica e ordenada como reflexo de uma inteligência suprema (*logos*), que o governa e orienta de forma providencial. Assim, a natureza é a regularidade do mundo revestida de um caráter sagrado, pois participa de uma ordem superior, manifestando esse *logos* divino, lei

³⁰ JOÃO PAULO II, *Memória e identidade*, Rio de Janeiro, Objetiva, 2005, 22-23.

³¹ *An open letter to the hierarchy of the Roman Catholic Church regarding the pastoral care of gay and lesbian persons*, Chicago, 19/12/2003, <http://www.bishop-accountability.org/resources/resource-files/timeline/2003-12-19-Prendergast-OpenLetter.htm>.

³² LIMA, Luís Corrêa, *Teologia de Mercado – uma visão da economia mundial no tempo em que os economistas eram teólogos*, Bauru, Edusc, 2001, 45-48.

³³ Evangelho de Mateus 7,12.

³⁴ Carta aos Romanos 2,12-15.

eterna que anima todo o universo e orienta a conduta humana. Para agir de acordo com a razão, ideal supremo do homem, não há outro caminho senão o de agir também de acordo com a natureza, fundamento no qual devem se apoiar todas as leis do Estado. A ordem cósmica é intocável, e o puramente natural se torna normativo. A primeira exigência da reta razão é respeitar essa ordem imutável e sagrada do mundo³⁵. Os filósofos estóicos foram os que mais trabalharam a doutrina da lei natural.

Os antigos romanos assimilaram esta doutrina, e viram que ela fornece uma firme base comum para a convivência pacífica e para a determinação de normas concretas: ‘quod naturalis ratio inter omnes homines constituit’³⁶ (o que a razão natural colocou entre todos os homens). A natureza era a fonte do direito. Uma máxima do direito romano dizia: ‘Ex natura, ius, ordo et leges; ex homine, arbitrium, regimen et coercitio’ (da natureza vem o direito, a ordem e a lei; do homem vem o julgamento, o governo e a coerção). Cícero aprofundou a concepção estóica da lei natural e afirmou que ela é um eco da vontade divina nos corações dos homens.

O cristianismo identificou o *logos* divino, a inteligência suprema do universo, com o Cristo, filho eterno de Deus³⁷, segunda pessoa da Santíssima Trindade. O seu nascimento é a encarnação do *logos* divino no mundo dos homens. O *logos* divino, autor e orientador da criação, manifesta-se em Jesus Cristo.

No século 3º, surge a Escola de Alexandria, um grupo de pensadores cristãos que fazem uma releitura da filosofia grega. Os seus mais eminentes representantes são Clemente de Alexandria e Orígenes. A Escola de Alexandria reconhece à sabedoria grega a função de manifestar a sabedoria divina, em virtude da presença do *logos* na criação e na história humana, pois o *logos* é o princípio do qual provêm todas as coisas e distribui a verdade progressivamente e de diversos modos. Por conseguinte, os alexandrinos utilizam os dados e os métodos da ciência profana para a leitura filosófica da revelação³⁸, pois os filósofos pagãos também participam de algum modo do *Logos spermatikòs*, as sementes do verbo divino presentes na busca da verdade, do bem e de Deus.

Da moral dos padres da Igreja do século 3º, surgiram dois princípios heurísticos fundamentais para orientar a práxis cristã: a continuidade entre criação e redenção, e a lei natural. Assim o discurso moral começa a assumir uma certa autonomia em seu

³⁵ RINCON Orduña, R., *Práxis Cristã - I*, São Paulo, Paulinas, 1983, 270-271.

³⁶ Gaio in: *ibidem*, 62

³⁷ Evangelho de João 1,1-14 .

³⁸ RINCON Orduña, R., *Práxis Cristã - I*, o.c., 61.

desenvolvimento, pois se criava um espaço lógico para isso. No entanto, trata-se de uma autonomia metodológica, já que o discurso moral continua a se radicar basicamente no mandamento de Deus, contido na revelação. Mesmo assim, o pensamento moral cristão, sobretudo o magistério eclesiástico, sempre pretendeu que sua doutrina no campo da práxis fosse aceita por todos os homens de ‘boa vontade’.

Com Agostinho de Hipona (354-430), uma nova categoria passa a ter importância relevante para a moral: a consciência. Para ele, a consciência humana é o lugar da adequação entre o vivido e o pensado, pois é nela que se manifesta ao homem a lei eterna de Deus como voz que o obriga e como força que o impele a percorrer o caminho da purificação. A vida moral cristã é o resultado de um contínuo processo de introspecção e ascese pessoal mediada pela escuta da consciência³⁹.

O conceito cristão de lei natural difere do conceito estóico. A lei natural no cristianismo é a ordem que rege as realidades criadas, infundida por um Deus pessoal, livre e criador. O Logos divino se encarna e se manifesta em Jesus Cristo, Senhor de todas as coisas e critério supremo da verdade natural e da verdade revelada. O conceito estóico de lei natural está ligado à uma unidade do universo, concebido como um imenso corpo do qual todos os seres fazem parte, tanto as realidades humanas quanto as realidades divinas. O homem é um cidadão do universo, sujeito às leis que o governam. Em nenhum lugar ele é estrangeiro, pois a sua *polis* é o cosmo⁴⁰. É uma concepção simultaneamente monista e cosmopolita.

Na Idade Média ocidental ocorreu uma sistematização do pensamento cristão que subsistiu por muitos séculos - a escolástica. Nela, o encontro da racionalidade grega com a fé cristã se aprofunda. Ela operou uma grande sistematização de todo o saber a partir da teologia cristã e da filosofia grega, sobretudo a filosofia de Aristóteles.

O nome ‘escolástica’ vem de *scholae*, as escolas medievais que eram anexas aos mosteiros, catedrais ou palácios. Estas escolas são precursoras da *universitas*, a universidade. A cultura medieval floresceu nessas instituições: as *scholae*, primeiramente, e depois a *universitas*. O ensinamento dado nas escolas medievais passou a chamar-se ‘escolástica’. Inicialmente dado de forma bastante inorgânica, este ensinamento foi se tornando mais sistemático nestes centros de estudo, onde se encontram homens criativos, dedicados a escrever e a ensinar, frequentemente dotados

³⁹ *Ibidem*, 66.

⁴⁰ ‘Todo este mundo, que tu vês, e que encerra as coisas divinas e humanas, é uno...Nós somos os membros de um vasto corpo. Em nenhum lugar o homem é estrangeiro... a sua verdadeira pátria é o universo’ (Sêneca, ‘Cosmopolitismo’ in: *Verbo - enciclopédia luso-brasileira de cultura*, vol. 6, 117118).

de grande capacidade crítica e agudeza lógica⁴¹.

A escolástica construiu um sofisticadíssimo aparato conceitual, cheio de distinções e sub-distinções. Era o primado da expressão sobre a experiência. Tinha um alto grau de especulação. Foi uma das correntes mais especulativas da história do pensamento ocidental. E com ela surgiram as Sumas, obras com objetivo de completude e síntese. O método empregado era de exposição, controvérsia e demonstração. A obra mais importante e conhecida da escolástica é a *Suma teológica* de Tomás de Aquino, do século 13. Ela marcou bastante a teologia e a doutrina católicas até o presente.

Uma recente sistematização do ensinamento social católico resultou em um compêndio⁴². Ele contém um capítulo sobre a lei natural.

O exercício da liberdade, segundo o *Compêndio*, implica a referência a uma lei moral natural, de caráter ‘universal’, que precede e unifica todos os direitos e deveres. A Lei natural ‘não é senão a luz do intelecto infusa por Deus em nós, graças à qual conhecemos o que se deve fazer e o que se deve evitar. Esta luz ou esta lei, deu-a Deus ao homem na criação’⁴³ e consiste na participação na Sua lei eterna, a qual se identifica com o próprio Deus. Esta lei é chamada natural porque a razão que a promulga é própria da natureza humana. Ela é universal, estende-se a todos os homens enquanto estabelecida pela razão. Nos seus preceitos principais, a lei divina e natural é exposta no Decálogo (os dez mandamentos) e indica as normas primeiras e essenciais que regulam a vida moral. Ela tem como eixo a aspiração e a submissão a Deus, fonte e juiz de todo o bem, e o sentido do outro como igual a si mesmo. A lei natural exprime a dignidade da pessoa humana e estabelece as ‘bases dos seus direitos e dos seus deveres fundamentais’⁴⁴.

Na diversidade das culturas, prossegue o texto, a lei natural ligaria os homens entre si, impondo princípios comuns. Ainda que a sua aplicação requeira adaptações à multiplicidade de condições de vida - segundo os lugares, as épocas e as circunstâncias - ela é ‘imutável’. Permanece subjacente ao influxo das idéias e dos costumes e constitui a base para o seu progresso. Mesmo que alguém negasse até os seus princípios, não seria possível destruí-la, nem arrancá-la do coração do homem. Sempre torna a ressurgir

⁴¹ REALE, Giovanni et ANTISERI, Dario, *História da Filosofia*, vol. I, São Paulo, Paulinas, 1990, 478-483.

⁴² PONTIFÍCIO CONSELHO ‘JUSTIÇA E PAZ’, *Compêndio de doutrina social da Igreja*, Roma, 2004, www.vatican.va.

⁴³ AQUINO, Tomás de, *Opuscula theologica*, v. II: *De re spirituali in: ibidem*, nº140.

⁴⁴ *Compêndio...*, o.c., nº140.

na vida dos indivíduos e das sociedades⁴⁵.

Os preceitos da lei natural, todavia, não seriam percebidos por todos de modo claro e imediato. As verdades religiosas e morais, assevera o *Compêndio*, somente podem ser conhecidas por todos e sem dificuldade - com firme certeza e sem mistura de erro - com a ajuda da graça divina e da revelação. A lei natural é um fundamento preparado por Deus para a lei revelada e para a graça, em plena harmonia com a obra do Espírito⁴⁶.

A lei natural, supostamente divina, não pode ser cancelada pela iniquidade humana. Ela poria o fundamento moral indispensável para edificar a comunidade dos homens e para elaborar a lei civil, que tira conseqüências de natureza concreta e contingente dos princípios da lei natural. Se for ofuscada a percepção da universalidade da lei moral, adverte o documento, não se pode edificar uma comunhão real e duradoura com o outro, porque sem uma convergência para a verdade e o bem, os nossos atos ferem a comunhão das pessoas, de forma imputável ou não, com prejuízo para todos. Somente uma liberdade radicada na comum natureza pode tornar todos os homens responsáveis, e é capaz de justificar a moral pública. Quem se proclamar medida única das coisas e da verdade não pode conviver e colaborar com os próprios semelhantes⁴⁷.

A autoridade civil deve promulgar leis justas, que para o *Compêndio* são aquelas em conformidade com a dignidade da pessoa humana e com os ditames da ‘reta razão’⁴⁸. Recorda-se a doutrina de Tomás de Aquino: ‘A lei humana tem valor de lei enquanto está de acordo com a reta razão: derivando, portanto, da lei eterna. Se, porém, contradiz a razão, chama-se lei iníqua e, como tal, não tem valor de lei, mas é um ato de violência’⁴⁹.

Pode-se concluir que doutrina católica a respeito da lei natural está sempre em estreita conexão com o que crê ser a revelação divina. Esta revelação, por sua vez, está presente na Bíblia e na fé dos cristãos, refletida pela teologia e ensinada pela autoridade eclesiástica. Há uma certa autonomia da razão, que acaba por descobrir as marcas da ação divina na criação e na racionalidade que governa o mundo.

Há uma outra vertente que utiliza a lei natural, ligada a uma visão secular, racionalista e laica do direito: o jusnaturalismo. Ele surge no âmbito das teorias do

⁴⁵ *Ibidem*, nº141.

⁴⁶ *Idem*.

⁴⁷ *Ibidem*, nº142.

⁴⁸ *Ibidem*, nº398.

⁴⁹ AQUINO, Tomás de, *Summa theologiae*, I-II, q. 93, a. 3.

contrato social nos séculos 17 e 18. O seu fundamento não é religioso, como bem expressou o jurista holandês Hugo Grócio: *etsi Deus non daretur* (mesmo que Deus não existisse). Não é necessário crer em Deus para se aceitar a lei natural e seus desdobramentos. O jusnaturalismo está presente no iluminismo e inspira as declarações de direitos da Independência norte-americana e da Revolução francesa.

Na Independência norte-americana, afirmou-se que todos os homens nascem igualmente livres e independentes, têm direitos ‘certos, essenciais e naturais’ dos quais não podem, por nenhum contrato, privar nem despojar sua posteridade. Tais seriam o direito de gozar a vida e a liberdade, com os meios de adquirir e possuir propriedades, e o direito de procurar obter ‘a felicidade e a segurança’⁵⁰. Nos anos da Revolução francesa, fez-se a *Declaração dos direitos do homem e do cidadão*. Para ela, o fim da sociedade é a felicidade comum; e o governo é instituído para garantir ao homem o gozo dos ‘direitos naturais e imprescritíveis’, que são a igualdade, a liberdade, a segurança e a propriedade⁵¹.

Após a Segunda Guerra Mundial, a recém constituída Organização das Nações Unidas (ONU), proclamou a *Declaração universal dos direitos humanos*. Trata-se de uma declaração assinada por mais de uma centena de países, o que mostra um amplo consenso internacional sobre valores e sobre um ideal a ser atingido. Toda ela se fundamenta no suposto reconhecimento da dignidade inerente a todos os ‘membros da família humana’, e no reconhecimento de seus direitos ‘iguais e inalienáveis’. Estes direitos são considerados o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo⁵².

Na história do Ocidente, portanto, duas vertentes da lei natural estão bem configuradas. A primeira é religiosa, fruto do encontro da tradição judaico-cristã com o mundo greco-romano. Ela tem como crença um Deus pessoal e criador, cuja razão se manifesta no mundo, criação sua. Este mesmo Deus se revela e assume a condição humana como *logos* encarnado. Os conteúdos da lei natural têm que ser compatíveis com a revelação divina, pois ambas provêm do mesmo Deus, simultaneamente criador e redentor.

A segunda vertente é secular, nascida em solo cristão, mas buscando uma emancipação dos conteúdos religiosos. O fundamento da lei natural é assim chamado

⁵⁰ *Declaração dos direitos da Virgínia*, Williamsburg, 12/6/1776, www.dhnet.org.br/direitos/anthist/dec1776.htm.

⁵¹ *Declaração dos direitos do homem e do cidadão*, 1793, www.dhnet.org.br/direitos/anthist/dec1793.htm

⁵² *Declaração universal dos direitos humanos*, 1948, www.dhnet.org.br/direitos/deconu/textos/integra.htm.

‘laico’⁵³, e pretende ser válido mesmo que Deus não exista. É na vertente secular da lei natural e dos direitos humanos que os movimentos sociais GLBTs vão lançar suas raízes, reivindicando a extensão dos direitos inerentes à pessoa humana até o âmbito da orientação sexual.

O direito natural, universo teórico onde se insere a lei natural, não é todavia uma doutrina amplamente aceita na teoria do direito. Já Rui Barbosa criticava este suposto direito alicerçado sobre o conceito de natureza, não aquela ‘que a ciência estuda com a precisão dos seus cálculos e os austeros processos do seu método; sim de uma que a escolástica engenha de idéias *a priori* e assenta em deduções sutis, eloquentes mas inverificáveis’⁵⁴.

Segundo Norberto Bobbio, os direitos humanos são históricos, e não imutáveis e universais. Eles nascem no início da era moderna, juntamente com a concepção individualista da sociedade. Passou-se da prioridade dos deveres dos súditos à prioridade do direitos do cidadão, emergindo um modo diferente de se encarar a relação política. Não mais predominantemente do ângulo do soberano, e sim daquele do cidadão, em correspondência com a afirmação da teoria individualista da sociedade em contraposição à concepção organicista anterior⁵⁵.

Eles nascem em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes. Nascem de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas. A liberdade religiosa é um efeito das guerras de religião; as liberdades civis, da luta dos parlamentos contra os soberanos absolutos; a liberdade política e as leis sociais, do surgimento de movimentos de trabalhadores assalariados e camponeses⁵⁶.

O caso do voto feminino mostra o caráter histórico dos direitos, observa Bobbio. Antes que as mulheres obtivessem nas legislações positivas o direito de votar, será que se podia corretamente falar de um direito natural ou moral das mulheres de votar? Supõe-se que não. Outro exemplo é a objeção de consciência. Será que se pode dizer que existia um direito à objeção de consciência antes do seu reconhecimento? Nas legislações onde ele não é reconhecido, que sentido tem afirmar que existe um direito

⁵³ Termo de origem grega que quer dizer ‘povo’. No Novo Testamento, é a designação da comunidade dos fiéis, dos membros da Igreja. No segundo milênio, leigo ou laico passou a significar não clérigo e, posteriormente, não religioso.

⁵⁴ BARBOSA, Rui, *Obras completas*, v.9, t.1, Rio de Janeiro, MEC, 1942, 106 in: LAFER, Celso, *A reconstrução dos direitos humanos*, São Paulo, Companhia das Letras, 1988, 44.

⁵⁵ BOBBIO, Norberto, *A era dos direitos*, Rio de Janeiro, Campus, 1992, 1-10.

⁵⁶ *Idem*.

natural à objeção de consciência? Supõe que não tem sentido⁵⁷.

As mudanças na sociedade criam novas carências e novas exigências. Estas surgem em função de mudança das condições sociais, e quando o desenvolvimento técnico permite satisfazê-las. Os direitos nascem quando devem ou podem nascer, e acabam por se tornar um dos principais indicadores do progresso histórico⁵⁸. A Declaração Universal dos Direitos Humanos representaria a consciência histórica que a humanidade tem dos próprios valores fundamentais na segunda metade do século 20⁵⁹.

Falar de direitos naturais ou fundamentais, inalienáveis ou invioláveis - segundo Bobbio - seria usar fórmulas de uma linguagem persuasiva. Estas fórmulas podem ter uma função prática em um documento político, e podem dar maior força a certas exigências. Mas não têm nenhum valor teórico e seriam totalmente irrelevantes em uma discussão de teoria do direito. O que se pode dizer até agora é que são expressão de aspirações ideais, às quais o nome de 'direitos' serve apenas para atribuir um título de nobreza⁶⁰.

Na história, recorda ele, a ilusão do fundamento absoluto de alguns direitos estabelecidos foi um obstáculo à introdução de novos direitos, total ou parcialmente incompatíveis com aqueles. A legislação social enfrentou empecilhos colocados pelos defensores da teoria jusnaturalista do fundamento absoluto da propriedade. A oposição quase secular contra a introdução dos direitos sociais foi feita em nome do fundamento absoluto dos direitos de liberdade. Um pretenso fundamento absoluto não é apenas uma ilusão, mas em alguns casos é também um pretexto para defender posições conservadoras⁶¹.

Apesar da crise dos fundamentos dos direitos humanos, pondera Bobbio, a maior parte dos governos existentes proclamou pela primeira vez uma declaração universal desses direitos. Se o fizeram, é sinal de que encontraram boas razões para fazê-lo. É inegável que existe uma crise dos fundamentos, mas o problema maior não é tanto de justificá-los, mas de protegê-los. Trata-se não de um problema filosófico, mas de um problema político⁶².

Ele utiliza o termo 'exigências' em vez de 'direitos' sempre que se refere a direitos não constitucionalizados, a meras aspirações ainda que justificadas com

⁵⁷ *Idibem*, 81.

⁵⁸ *Idibem*, 1-10.

⁵⁹ *Idibem*, 34.

⁶⁰ *Idibem*, 1-10.

⁶¹ *Idibem*, 22.

⁶² *Idibem*, 23-24.

argumentos plausíveis, no sentido de direitos positivos futuros. Obrigações morais, obrigações naturais e obrigações positivas, bem como os seus respectivos direitos relacionados, pertenceriam a sistemas normativos diversos. Uma coisa é um direito; outra, a promessa de um direito futuro. Uma coisa é o direito atual; outra, um direito potencial. Para se efetivar, ele precisa se transformar: de objeto de discussão de uma assembléia de especialista, em objeto de decisão de um órgão legislativo dotado de poder de coerção⁶³.

O debate continua. Em defesa da lei natural, há um pronunciamento recente do papa Bento 16⁶⁴, onde se reconhece a crise em torno dela. Ele lamenta o fato de que o progresso científico, permitindo conhecer cada vez mais profundamente as estruturas racionais da matéria, torna o homem cada vez menos capaz de ver a fonte desta racionalidade, a razão criadora. A capacidade de ver as leis do ser material tenderia a tornar o homem incapaz de ver a mensagem ética contida no ser, mensagem que a tradição denomina *lex naturalis*, lei moral natural. Trata-se de uma palavra que hoje para muitos é incompreensível, por causa de um conceito de natureza já não metafísico ou filosófico, mas somente empírico. O fato de que a natureza, o próprio ser, já não é transparente para uma mensagem moral, geraria uma desorientação que torna precárias e incertas as opções na vida cotidiana.

O respeito pela vida humana, o dever de se buscar a verdade, a exigência da liberdade e da justiça, a expectativa da solidariedade são valores que expressariam normas inderrogáveis e inadiáveis, independentes da vontade do legislador e do consenso que os Estados lhes podem conferir. Com efeito, trata-se de normas que precedem qualquer lei humana. E como tais, prossegue ele, não admitiriam intervenções contrárias da parte de ninguém⁶⁵.

Para o papa, a lei natural é a nascente de onde brotam os direitos humanos fundamentais e os imperativos éticos. Ela seria o único baluarte válido contra o arbítrio do poder ou os enganos da manipulação ideológica. Confiar cegamente na técnica como a única garantia de progresso, sem oferecer ao mesmo tempo um código ético que mergulhe suas raízes na mesma realidade que é pesquisada, equivaleria a causar violência à natureza humana, com consequências devastadoras para todos⁶⁶.

⁶³ *Idibem*, 79-83.

⁶⁴ *Discurso do papa Bento XVI aos participantes no congresso sobre lei moral natural promovido pela Pontifícia Universidade Lateranense*, Roma, 2007, www.vatican.va.

⁶⁵ *Idem*.

⁶⁶ *Idem*.

Admite-se que o conhecimento desta lei ‘inscrita no coração do homem’ aumenta com o progresso da consciência moral. Segundo Bento 16, a contribuição dos cientistas, além da capacidade de domínio sobre a natureza, é ajudar a compreender a responsabilidade do ser humano pelo seu semelhante e pela natureza que lhe é confiada. Assim, é possível desenvolver um ‘diálogo fecundo entre crentes e não-crentes; entre filósofos, juristas e homens de ciência’. Tal diálogo fecundo ofereceria também ao legislador um material precioso para a vida pessoal e social⁶⁷.

Há uma clara percepção dos últimos papas da necessidade de um terreno teórico comum, abrangendo crentes e não crentes, para se tratar das questões mais urgentes da humanidade como, por exemplo, a ecologia, a paz ou a convivência das raças e das culturas. A filosofia é apontada como uma possibilidade neste sentido⁶⁸. Na busca dos fundamentos de uma moral compartilhada com os não crentes, o então cardeal Ratzinger publicou um livro em co-autoria com o presidente do Senado italiano. Na ocasião, ele declarou: ‘Temos de voltar a estudar a lei natural - talvez falte outro nome, não sei - mas é necessário encontrar o fundamento para individualizar responsabilidades comuns’⁶⁹.

A concepção católica de lei natural, que inclui a proibição das práticas homossexuais, é uma estrutura mental de longa duração⁷⁰. Ela se sedimentou ao longo de séculos, interagindo com a sociedade, e possui uma inércia poderosa, resistindo a críticas contundentes. Esta concepção, bem como as demais estruturas de longa duração, não é imutável mas as suas transformações são lentas.

Já na Lei de Moisés, na Bíblia, há uma série de ritos, normas e crenças que devem distinguir o povo de Israel dos outros povos, das ‘gentes’. Entre estas normas, está a proibição do homoerotismo⁷¹. Deus teria criado o ser humano homem e mulher para se unirem e procriarem (Gên 2), o que supõe uma heterossexualidade universal. O chamado ‘pecado de Sodoma’ - hostilidade contra hóspedes estrangeiros com tentativa de estupro, que resultou em punição divina⁷² - foi posteriormente associado a homoerotismo. O cristianismo, constituído em seus primórdios por judeus convertidos, herdou esta oposição judaica às relações entre pessoas do mesmo sexo. Em uma carta

⁶⁷ *Idem*.

⁶⁸ JOÃO PAULO II, *Fides et ratio*, 1998, nº104, www.vatican.va/edocs/POR0064/_INDEX.HTM

⁶⁹ “Cardeal Ratzinger busca os fundamentos de uma ‘moral comum’ com os não-crentes”, agência *Zenit* (24/12/2004), www.zenit.org.

⁷⁰ LIMA, Luís Corrêa, “Homossexualidade e Igreja Católica – conflito e direitos em longa duração”, *Em debate* 4 (2006) 1-13, www.maxwell.lambda.ele.puc-rio.br.

⁷¹ Levítico, cap. 18.

⁷² Gênesis, cap. 19. Ver representação da destruição de Sodoma no Anexo – I.

do apóstolo Paulo, tais relações são sinal do castigo divino contra os que cultuam os deuses dos pagãos⁷³. Posteriormente, em sociedades onde o cristianismo se tornou hegemônico, houve forte repressão à sodomia⁷⁴.

Nos tempos modernos, a secularização da sociedade, a autonomia e o avanço das ciências, e a centralidade do indivíduo incidiram no mundo católico e em suas convicções. Uma importante resposta da Igreja às transformações da modernidade foi o Concílio Vaticano 2^o, realizado entre 1962 e 1965. Este Concílio propôs um diálogo amplo, aberto e respeitoso com a sociedade moderna⁷⁵.

Nesta ocasião, a Igreja reconheceu a liberdade de consciência, que consiste no direito de a pessoa agir segundo a ‘norma reta’ de sua consciência, e no direito de não agir contra ela. A consciência é considerada o sacrário da pessoa, a intimidade onde Deus se manifesta⁷⁶. Nenhuma palavra externa substitui o seu juízo e a sua reflexão. Foram reconhecidas também a ‘legítima autonomia’ das ciências e das ‘realidades temporais’⁷⁷. Estas realidades temporais incluem o poder político, o que justifica a separação entre Igreja e Estado. Em séculos passados, isto causou fortes conflitos com a sociedade.

Outra afirmação relevante do Concílio é a existência de uma ‘hierarquia das verdades’ na doutrina católica⁷⁸. No diálogo da Igreja com outras confissões religiosas, alguns pontos são mais importantes do que outros, sobretudo os que tocam o núcleo da fé. As divergências entre os que crêem não devem ser todas colocadas no mesmo nível de importância, como se todas elas fossem muralhas intransponíveis. Isto tem consequências no diálogo da Igreja com a sociedade contemporânea, para se lidar com a diversidade ideológica. Ao se levar em conta uma hierarquia de convicções, amplia-se o espaço ideológico para as divergências. Nem todo o dissenso exclui da Igreja o fiel.

A modernidade também propicia e fomenta uma nova abordagem e estudo da Bíblia, que é o método histórico-crítico. Este método rejeita radicalmente a leitura literal dos textos sagrados e abre novos caminhos para a sua compreensão. O Concílio apóia esta inovação, ao mesmo tempo em que procura conciliá-la com os conteúdos da fé⁷⁹. Ao aceitar e incorporar estes elementos da modernidade, a própria Igreja entra em um

⁷³ Romanos, cap. 1^o.

⁷⁴ Ver Anexo – II.

⁷⁵ *Documentos do Concílio Vaticano II*, www.vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/index_po.htm.

⁷⁶ *Ibidem*, constituição pastoral *Gaudium et spes*, n^o16, declaração *Dignitatis humanae*, n^o2.

⁷⁷ *Ibidem*, constituição pastoral *Gaudium et spes*, n^o36.

⁷⁸ *Ibidem*, decreto *Unitatis redintegratio*, n^o11.

⁷⁹ *Ibidem*, constituição *Dei verbum*, n^o12.

dinamismo que desestabiliza muitas certezas imutáveis de tempos anteriores, da cristandade. Não é mais possível se evitar questionamentos maiores que problematizam doutrinas tidas como certas, inclusive no campo da sexualidade.

A isto se soma a heterogeneidade dentro da própria Igreja, bem como a diversidade do mundo católico. Além das posições doutrinárias do papa e da Cúria Romana, deve-se considerar a atuação dos bispos e suas conferências regionais espalhadas pelo mundo, os teólogos e suas reflexões, os trabalhos pastorais em comunidades locais, os movimentos religiosos e a consciência dos fiéis, à qual se passa a atribuir um papel fundamental e insubstituível nas decisões morais.

Há no catolicismo uma forte tendência de adaptação à sociedade contemporânea, sobretudo no nível das bases. Em diversas comunidades e ambientes eclesiais, é crescente a tolerância de padres e religiosos para com fiéis que não seguem à risca a moral sexual oficial da Igreja⁸⁰. Esta tolerância é acolhida inclui os fiéis homossexuais que possuem companheiros. Segmentos da teologia apóiam esta postura⁸¹. Tal tendência de adaptação às vezes entra em conflito com a hierarquia e com segmentos conservadores da própria Igreja.

O movimento gay nos Estados Unidos tem um segmento católico. São fiéis que se associaram no final dos anos 1960, e criaram o grupo *Dignity*, atualmente *Dignityusa – gay, lesbian, bisexual & transgender catholics*⁸². Ele é bem consolidado institucionalmente, com núcleos em todo o país. Em alguns lugares, tem amplo apoio da hierarquia; em outros, não. Onde não encontra o apoio hierárquico, os membros se reúnem em paróquias anglicanas.

Uma importante protagonista do movimento gay católico norte-americano é a irmã Jeannine Gramick⁸³. Ela chegou a ser proibida pela Cúria Romana de prosseguir seu trabalho pastoral com os homossexuais. No entanto, desobedeceu a proibição e continuou. Como punição, a religiosa foi expulsa de sua congregação. Porém, outra congregação a acolheu. Gramick continua o trabalho com gays e lésbicas e não foi excomungada. Em 2005, ela esteve no Brasil quando foi exibido um filme documentário sobre sua vida.

⁸⁰ RIBEIRO, Lúcia, *Sexualidade e reprodução – o que os padres dizem e o que deixam de dizer*, Petrópolis, Vozes, 2001.

⁸¹ LEERS, Bernardino et TRASFERETTI, José, *Homossexuais e ética cristã*, Campinas, Átomo, 2002; JUNG, Patrícia Beattie et CORAY, Joseph Andrew (org.), *Diversidade sexual e catolicismo – para o desenvolvimento da teologia moral*, São Paulo, Loyola, 2005.

⁸² www.dignityusa.org.

⁸³ GRAMICK, Jeannine, “Rompendo o silêncio”, entrevista a Ana Aranha, *Isto é* (12/12/2005) in: http://revistaepoca.globo.com/Epoca/0_6993_EPT1086936-1666-1_00.html.

Os bispos norte-americanos, em meio às mudanças da sociedade e da vida dos fiéis, escreveram em 1997 uma carta pastoral aos pais dos homossexuais. O título é: *Always our children*⁸⁴ (Sempre nossos filhos). Mesmo se opondo às relações entre pessoas do mesmo sexo, eles afirmam que Deus não ama menos uma pessoa por ela ser homossexual, e que a aids não é castigo divino. Deus é muito mais poderoso, mais compassivo e mais capaz de perdoar do que qualquer pessoa neste mundo. Os bispos exortam os pais a amarem a si mesmos e a não se culparem pela orientação sexual dos filhos, nem por suas escolhas. Os pais de gays e lésbicas não estão obrigados a encaminhar seus filhos a terapias de reversão de orientação sexual. Os pais são encorajados, sim, a lhes demonstrar amor incondicional. E, dependendo da situação dos filhos, observam os bispos, o apoio da família é ainda mais necessário.

Um novo pronunciamento dos bispos norte-americanos foi feito em 2006. No trabalho pastoral, os ministros religiosos são convidados a ouvir as experiências, as necessidades e as esperanças das pessoas homossexuais. Assim se manifesta o respeito à dignidade inata e à consciência do outro. Gays e lésbicas podem revelar a sua condição a familiares e amigos e crescerem na vida cristã⁸⁵. Isto significa ‘sair do armário’ sem sair da Igreja.

Os bispos não aprovam a adoção de crianças por casais do mesmo sexo. No entanto, aceitam o batismo de crianças sob a responsabilidade destes casais se houver o propósito de que elas sejam educadas no catolicismo⁸⁶. Neste ponto, muitas escolas católicas nos Estados Unidos colaboram recebendo estas crianças. Em diversas regiões, elas convivem com outras crianças sem problemas ou reclamações dos pais. As mudanças na sociedade contribuem para a boa aceitação e convivência.

A adaptação da doutrina e da prática católica em questões morais é ainda maior na Holanda. Já nos anos 1960, um organismo católico de pastoral formulou diretrizes práticas para o trabalho com homossexuais⁸⁷: 1) em hipótese alguma pode-se romper uma amizade existente; 2) o matrimônio (heterossexual) não pode ser solução e deve ser desaconselhado; 3) não se deve esquecer que a continência, a chamada ‘via régia’, não é

⁸⁴ Bishops' Committee on Marriage and Family (United States Conference of Catholic Bishops), *A pastoral message to parents of homosexual children and suggestions for pastoral ministers*, 1997, www.dignityusa.org/always.html.

⁸⁵ United States Conference of Catholic Bishops, *Ministry to persons with a homosexual inclination: guidelines for pastoral care*, 2006, www.usccb.org/dpp/Ministry.pdf.

⁸⁶ *Idem*.

⁸⁷ SNOEK, Jaime, “Eles também são da nossa estirpe – considerações sobre a homofilia”, *Vozes* 9 (1967) 803. Artigo disponível em: www.diversidadecatolica.com.br/snoek/snoek1.htm.

uma exigência tão evidente; na realidade ela é observada só esporadicamente; 4) parece recomendável ajudar o homossexual a construir uma amizade firme; 5) no acompanhamento de amizades homossexuais parece importante insistir sobretudo na fidelidade.

Quanto a celebrar uniões entre pessoas do mesmo sexo, uma pesquisa da Universidade de Utrecht revelou que cerca de 80% do clero holandês as celebra, apesar da proibição eclesiástica. E metade do clero as celebra dentro de templos católicos⁸⁸. Tudo isto caracteriza uma heterogeneidade no mundo católico, em que doutrinas rigorosas são mais ou menos flexibilizadas na prática, ou mesmo inteiramente ignoradas.

Em 2005, o cardeal Joseph Ratzinger, que ficou 24 anos à frente da Congregação para a Doutrina da Fé, foi eleito papa, com o nome de Bento 16. Muitos militantes e grupos GLBTs temiam um recrudescimento ainda maior da Igreja nas questões de diversidade sexual, haja vista as duras posições daquele órgão do Vaticano. Não foi exatamente isto que aconteceu⁸⁹.

No ano seguinte, o novo papa foi à Espanha para participar do Encontro Mundial das Famílias. O Encontro se realizou alguns meses depois da aprovação do casamento gay pelo Governo socialista de Zapatero. Nesta viagem, muitos esperavam que o pontífice, em um país de maioria católica, fizesse uma severa condenação da nova lei. Mas ele não fez. Em uma entrevista posterior, perguntaram-lhe por que ele não tratou deste assunto. Sua resposta foi: ‘o cristianismo não é um conjunto de proibições, mas uma opção positiva. E é muito importante que evidenciemos isso novamente, porque essa consciência, hoje, desapareceu quase que completamente’⁹⁰.

Convém lembrar, entretanto, que houve, sim, condenações ao casamento gay. Em encontro com os bispos canadenses, Bento 16 se referiu à ‘loucura da redefinição de esposo’⁹¹. Era uma alusão à mudança feita na Constituição do Canadá para incluir no matrimônio pessoas do mesmo sexo. Em outra ocasião, aos juízes eclesiásticos em Roma, o papa disse que pertence à ‘verdade do matrimônio’ o seu caráter

⁸⁸ SIMONIS, Adrian, “What the cardinals believe” (entrevista com o cardeal Simonis, 19/3/2001), *Christianity today*, www.cardinalrating.com/cardinal_104_article_359.htm.

⁸⁹ LIMA, Luís Corrêa, “Bento 16 e o mundo gay: um balanço”, *UOL-Mixbrasil* (16/4/2007), mixbrasil.uol.com.br/mp/upload/noticia/5_69_59267.shtml.

⁹⁰ “Entrevista de Bento XVI em previsão de sua viagem à Baviera (I)”, agência *Zenit* (16/8/2006), www.zenit.org.

⁹¹ *Address of his holiness Benedict XVI to the bishops of the Episcopal Conference of Canada-Ontario on their “ad limina”*, Castel Gandolfo, 8/9/2006, www.vatican.va.

heterossexual⁹². Fica claro, portanto, que ele defende com veemência este termo reservado à união entre homem e mulher. Aliás, na tradição judaico-cristã, o matrimônio tem um forte sentido simbólico. Ele representa o vínculo sagrado que existe entre Deus e o povo hebreu, e entre Cristo e a Igreja.

Aliás, muitos que defendem as uniões homoafetivas não fazem questão dos termos ‘matrimônio’ ou ‘casamento’. No Brasil, o projeto de Marta Suplicy prevê que ambos os termos fiquem reservados às uniões heterossexuais, em razão de suas implicações ideológicas e religiosas. Para as uniões do mesmo sexo, ele emprega os termos ‘parceria’ e ‘união civil’⁹³. Algo semelhante fez a Suprema Corte do Estado norte-americano de Nova Jersey. Reconhece os mesmos direitos às duas formas de união, mas usa ‘matrimônio’ somente para homem e mulher. Também a Igreja Luterana da Suécia. Ela autorizou a bênção de uniões do mesmo sexo, mas sem chamar de ‘matrimônio’.

No que diz respeito à união civil, Bento 16 fez menção em um discurso a autoridades italianas. Ele falava da importância de se ajudar materialmente as novas gerações a constituírem família e a terem filhos, enfrentando o sério problema da natalidade muito baixa na Itália. Neste contexto, referiu-se indiretamente ao reconhecimento jurídico das uniões homoafetivas como algo que enfraquece e desestabiliza a família fundada no matrimônio. E que por isso este reconhecimento ‘parece perigoso e contraproducente’⁹⁴.

Ora, ‘parece’ não quer dizer necessariamente que seja. ‘Perigoso’ não significa abominável nem inadmissível. Portanto, os termos usados pelo papa não são taxativos nem encerram o debate. Quanto ao suposto risco para a família tradicional, é bastante questionável pois uniões homo e uniões hétero são de naturezas distintas, e não concorrem entre si. Não se está diante de uma verdade de fé que os fiéis não possam questionar.

Nestes dois anos e meio de pontificado, pode-se observar em Ratzinger um discurso bem mais moderado na questão da homossexualidade do que o de seu antecessor. Mais moderado, inclusive, do que suas próprias posições quando dirigia a CDF sob as ordens de Wojtyła. Bento 16 é um veemente defensor do termo

⁹² “Relativismo fere ‘verdade do matrimônio’ entre católicos, constata Papa”, agência *Zenit* (29/1/2007), www.zenit.org.

⁹³ Projeto de Lei Federal nº 1.151, de 1995, *o.c.*

⁹⁴ *Discorso di sua santità Benedetto XVI agli amministratori della regione Lazio del comune e della provincia di Roma*, Roma, 11/1/2007, www.vatican.va.

‘matrimônio’ reservado à união heterossexual; mas um moderado opositor do reconhecimento civil das uniões homoafetivas, com termos que não impedem o debate. Ele aponta caminhos para uma mudança radical nas questões morais: que a proibição saia do centro da vida cristã. E indica uma via dialogante para a compreensão da lei natural e da cidadania. Mesmo que tais veredas ainda não sejam trilhadas – e nem se pode saber quando o serão – pode-se vislumbrar aí horizontes e possibilidades de renovação do catolicismo.

A crise de fundamentos dos direitos humanos, como observou Bobbio, não impediu que a Declaração Universal fosse assinada pela maioria dos países, e que tais direitos constem em suas Constituições. A crise de fundamentos não impediu o seu reconhecimento. Todavia, esta questão não é irrelevante. A justificação dos direitos humanos remete a valores que tornam possíveis a preservação do Planeta, a convivência pacífica, a superação da miséria, o respeito pelas diversidades, incluindo a diversidade sexual, e tantos ideais impescindíveis do mundo contemporâneo.

A busca de um terreno teórico comum, base para uma moral compartilhada entre crentes e não crentes, é um empreendimento louvável. Todavia é difícil imaginar que a lei natural possa servir de alicerce comum, dado o pretense alcance universal e imutável de seus conteúdos. Há muita coisa ‘pendurada’ nesta categoria: muitas normas, preceitos e proibições da moral católica – atribuídas à lei natural – que não são aceitas pelos não crentes e nem mesmo pela maioria dos crentes e dos fiéis católicos. Além disso, é problemático nos tempos atuais o retorno a uma compreensão metafísica ou filosófica de natureza.

Talvez falte outro nome, como bem intuiu o então cardeal Ratzinger, para categorias teóricas que fundamentem uma moral comum. De qualquer modo, mudanças na sociedade geram novas carências e exigências, como observou Bobbio. E também a idéia que se tem de ser humano e da vida social, traz consigo o que lhe convém e o que não lhe convém. É fonte de valores e normas, sempre mediados, evidentemente, pelas circunstâncias culturais e históricas.

A cidadania *-civitas*, condição de cidadão, membro livre de uma cidade com direitos e deveres – é mediada pelos costumes (*ethos*) e pelo direito. Gays e lésbicas podem encontrar na vertente secular dos direitos humanos um alicerce de ampliação de sua cidadania. Na vertente religiosa dos mesmos direitos, encontram resistências, sem

dúvida. Mas também podem encontrar aliados em um cristianismo includente⁹⁵, onde a homoafetividade é vista como parte do desígnio divino, manifesto na criação e bem compreendido pela reta razão.

BIBLIOGRAFIA:

An open letter to the hierarchy of the Roman Catholic Church regarding the pastoral care of gay and lesbian persons, Chicago, 19/12/2003, <http://www.bishop-accountability.org/resources/resource-files/timeline/2003-12-19-Prendergast-OpenLetter.htm>.

AQUINO, Tomás de, *Summa theologiae*, www.newadvent.org/summa.

BENTO XVI, “Entrevista de Bento XVI em previsão de sua viagem à Baviera (I)”, agência *Zenit* (16/8/2006), www.zenit.org.

_____, *Address of his holiness Benedict XVI to the bishops of the Episcopal Conference of Canada-Ontario on their “ad limina”*, Castel Gandolfo, 8/9/2006, www.vatican.va.

_____, *Discorso di sua santità Benedetto XVI agli amministratori della regione Lazio del comune e della provincia di Roma*, Roma, 11/1/2007, www.vatican.va.

_____, *Discurso do papa Bento XVI aos participantes no congresso sobre lei moral natural promovido pela Pontifícia Universidade Lateranense*, Roma, 2007, www.vatican.va.

_____, “Relativismo fere ‘verdade do matrimônio’ entre católicos, constata Papa”, agência *Zenit* (29/1/2007), www.zenit.org.

Bishops' Committee on Marriage and Family (United States Conference of Catholic Bishops), *A pastoral message to parents of homosexual children and suggestions for pastoral ministers*, 1997, www.dignityusa.org/always.html.

BOBBIO, Norberto, *A era dos direitos*, Rio de Janeiro, Campus, 1992.

“Cardeal Ratzinger busca os fundamentos de uma ‘moral comum’ com os não-crentes”, agência *Zenit* (24/12/2004), www.zenit.org.

Catecismo da Igreja Católica, 1992, <http://catecismo.catequista.net/conteudo/1a.html>.

CONGREGAÇÃO PARA A DOCTRINA DA FÉ, “Some considerations concerning the response to legislative proposals on the non-discrimination of homosexual persons”, 1992, <http://www.ewtn.com/library/CURIA/CDFHOMOL.HTM>.

_____, “Considerações sobre os projetos de reconhecimento legal das uniões entre pessoas homossexuais”, 2003, http://www.vatican.va/roman_curia/congregations/cfaith/documents/rc_con_cfaith_doc_20030731_homosexual-unions_po.html.

Declaração dos direitos do homem e do cidadão, 1793, www.dhnet.org.br/direitos/anthist/dec1793.htm.

Declaração dos direitos da Virgínia, Williamsburg, 12/6/1776, www.dhnet.org.br/direitos/anthist/dec1776.htm.

Declaração universal dos direitos humanos, 1948,

⁹⁵ Ver Anexo – III.

- www.dhnet.org.br/direitos/deconu/textos/integra.htm
- Documentos do Concílio Vaticano II*,
www.vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/index_po.htm
- GRAMICK, Jeannine, “Rompendo o silêncio”, entrevista a Ana Aranha, *Isto é* (12/12/2005) in: <http://revistaepoca.globo.com/Epoca/0,6993,EPT10869361666-1,00.html>.
- JOÃO PAULO II, *Fides et ratio*, 1998, nº104,
www.vatican.va/edocs/POR0064/INDEX.HTM
- _____, *Memória e identidade*, Rio de Janeiro, Objetiva, 2005, 22-23.
- LAFER, Celso, *A reconstrução dos direitos humanos*, São Paulo, Companhia das Letras, 1988.
- JUNG, Patrícia Beattie et CORAY, Joseph Andrew (org.), *Diversidade sexual e catolicismo – para o desenvolvimento da teologia moral*, São Paulo, Loyola, 2005.
- LEERS, Bernardino et TRASFERETTI, José, *Homossexuais e ética cristã*, Campinas, Átomo, 2002.
- LIMA, Luís Corrêa, *Teologia de Mercado – uma visão da economia mundial no tempo em que os economistas eram teólogos*, Bauru, Edusc, 2001, 45-48.
- _____, “Homossexualidade e Igreja Católica – conflito e direitos em longa duração”, *Em debate* 4 (2006) 1-13, www.maxwell.lambda.ele.puc-rio.br.
- _____, “Bento 16 e o mundo gay: um balanço”, *UOL-Mixbrasil* (16/4/2007),
mixbrasil.uol.com.br/mp/upload/noticia/5_69_59267.shtml.
- PONTIFÍCIO CONSELHO ‘JUSTIÇA E PAZ’, *Compêndio de doutrina social da Igreja*, Roma, 2004, www.vatican.va.
- Projeto de Lei Federal nº 1.151, de 1995 (sobre a união civil homoafetiva), www.ggb.org.br/projetolei_1151.html.
- Projeto de Lei Original Nº 5.003-A, De 2001 (sobre a criminalização da homofobia), *Diário do Senado Federal*, 15/12/2006, p. 38856-38858.
- REALE, Giovanni et ANTISERI, Dario, *História da Filosofia*, vol. I, São Paulo, Paulinas, 1990.
- RIBEIRO, Lúcia, *Sexualidade e reprodução – o que os padres dizem e o que deixam de dizer*, Petrópolis, Vozes, 2001.
- RINCON Orduña, R., *Práxis Cristã - I*, São Paulo, Paulinas, 1983.
- SIMONIS, Adrian, “What the cardinals believe” (entrevista com o cardeal Simonis, 19/3/2001), *Christianity today*,
www.cardinalrating.com/cardinal_104_article_359.htm.
- SNOEK, Jaime, “Eles também são da nossa estirpe – considerações sobre a homofilia”, *Vozes* 9 (1967) 803. Artigo disponível em:
www.diversidadecatolica.com.br/snoek/snoek1.htm.
- United States Conference of Catholic Bishops, *Ministry to persons with a homosexual inclination: guidelines for pastoral care*, 2006, www.usccb.org/dpp/Ministry.pdf

ANEXO - I:



Destrução de Sodoma e Gomorra – John Martin, Inglaterra, 1832.

ANEXO – II:



Execução do cavaleiro de Hohenberg e de seu servo – junto à muralha de Zurique, em 1482 - condenados a morte na fogueira por sodomia (http://es.wikipedia.org/wiki/Homosexualidad_en_Europa).

ANEXO – III:



Imagem criada pelo grupo Somos, RS, por ocasião da visita do papa Bento 16 ao Brasil, em maio de 2007 (www.somos.org.br) .